

FUNDAÇÃO DO DESPORTO

SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 16/FD/2024

Projeto "Conhecer Mais Para Incluir Melhor - 2024"

FUNDAÇÃO DO DESPORTO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA































INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. n°236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 - EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior - PORTUGAL

Delegação Gare Marítimo da Rocho do Conde de Óbidos Rua General Games Araújo, n.º 1 - 3.º Piso, 1350-352 Lisboa - PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaadesporto.pt | W www.fundacaadesporto.pt





Anipo

Entre:

- 1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Susana Feitor, na qualidade de Presidente e Anabela Reis, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;
- 2. **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, R/c, Loja Direita, 2620-061 Olival Basto, NIPC 502513934, aqui representada por Fausto José da Cruz Pereira, na qualidade de Presidente, e Joaquim Manuel Correia Guerreiro Viegas, na qualidade de Tesoureiro, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designadas pelas PARTES.

É celebrado o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, do projeto Conhecer Mais para Incluir Melhor 2024, designadamente Revista Científica, Seminário, Prémio de melhor artigo científico, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma comparticipação financeira no valor de € 1.500,00 (*mil e quinhentos euros*), destinado a

-de

A Comment of the Comm

cofinanciar e edição 2024 da Revista Científica, Seminário da FPDD 2024, bem como dos respetivos Prémios de melhor artigo científico.

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental "Medida de apoio à investigação, ciência, publicações e edições".

CLÁUSULA 4.ª Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada no montante de € 1.500,00 (*mil e quinhentos euros*), no ato de assinatura do presente protocolo, ficando o **2.º OUTORGANTE** obrigado ao cumprimento do disposto na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos:
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar ao **1.º OUTORGANTE**, no momento da assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social, Certidão Permanente, RCBE e Registo Criminal;
- e) Entregar, após a conclusão do projeto, o balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea c), antes do apuramento de resultados, bem como de cópias das faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do objeto do presente protocolo;
- f) Entregar ao 1.º OUTORGANTE certidão do IBAN bancário;
- g) Remeter ao **1.º OUTORGANTE** o recibo de quitação das verbas recebidas no prazo de cinco dias úteis após a receção dos apoios;
- h) Mencionar, em todos os meios, suportes, produtos e momentos públicos do projeto a referência ao apoio do 1.º OUTORGANTE, nos termos do Anexo a este protocolo;
- i) A referência ao apoio da Fundação do Desporto no Projeto "Conhecer Mais para Incluir Melhor" passará a constar de todas as referências orais (intervenções públicas) e escritas

às suas diversas ações, designadamente Seminário, Revista e respetivo Prémio, com a indicação "Projeto apoiado por Fundação do Desporto", nas notícias publicadas nas páginas oficiais do **2.º OUTORGANTE**, designadamente, na internet, no Facebook e no YouTube, para além de se incluir, também, uma página de publicidade na própria Revista;

- j) Solicitar ao **1.º OUTORGANTE** a validação de todas as peças onde possa figurar o logótipo das entidades em referência;
- k) Remeter a informação de contacto e identificação de um ponto focal do 2.º OUTORGANTE que articulará a execução do projeto com o 1.º OUTORGANTE.

Cláusula 6.ª Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto objeto deste protocolo.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na realização do projeto em apreço, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª Disposições finais

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, a 30 de outubro de 2024, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

O 1.º Outorgante Fundação do Desporto

A Presidente do Conselho de Administração

FUNDAÇÃO DO DESPORTO SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL (Susana Feitor)

A Vice-Presidente do Conselho de Administração

(Anabela Reis)

O 2.º Outorgante
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência
O Presidente

(Fausto José da Cruz Pereira)

O Tesoureiro

Joaquim Manuel Correia Guerreiro Viegas)

- Anexo I -

Imagem dos logótipos da Fundação do Desporto.

Versão vertical



FUNDAÇÃO DO DESPORTO

SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

Versão horizontal

